



MARINHA DO BRASIL
COLÉGIO NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
DIVISÃO DE MUNICIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2026 DE COMODATO DE
EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS.

O Colégio Naval, com sede na avenida Marquês de Leão, S/Nº Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ: 00.394.502/0141-02, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, doravante denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado, a **Nome da empresa**, situada na cidade de no endereço:, inscrita sob o nº de registro XXXXXXXX, neste ato representada pelo (Cargo na empresa do funcionário que assinará pela empresa) (Nome do Funcionário que assinará pela empresa), doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o comodato pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, do equipamento Ampolas para armazenamento de GLP tipo recipientes estacionários (**modelo XXXXX**), com valor comercial de **XXXX** reais (**Valor por extenso**), bem como a prestação de serviços de armazenagem de Gás GLP bombeado por caminhão.

1.2. O equipamento será entregue e instalado pela **COMODANTE**, na sede da **COMODATÁRIA**, sem qualquer custo para a **COMODATÁRIA**.

1.3. A retirada do equipamento da sede da **COMODATÁRIA**, com o encerramento do presente instrumento, competirá à **COMODANTE**, sem qualquer custo para a **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Será responsável por conduzir análises de testes de estanqueidade e emissão de certificados que demonstrem a capacidade de uso dos equipamentos.

2.1.1. A **COMODANTE** disponibilizará o objeto contratado nas instalações da comodatária no prazo de 15 (quinze dias), após a assinatura do contrato. Sendo responsável pelas custas da instalação.

2.2. Respeitar os regulamentos, normas e rotinas adotadas pela **COMODATÁRIA**, enquanto permanecer em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. Fornecer a área física adequada para a instalação do equipamento definido no item **1.1**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a **COMODATÁRIA** não pagará qualquer valor à **COMODANTE** como contraprestação pelos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à outra, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas por intermédio da presente contratação, que são de propriedade exclusiva de uma das partes, respondendo a parte infratora, quando houver violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

8.3. As partes não poderão utilizar-se do nome da outra, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sem autorização prévia por escrito, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e/ou cíveis.

8.4. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

8.5. Ficam revogados todos e quaisquer ajustes verbais ou escritos celebrados entre as partes, sobre a mesma matéria, consubstanciados ou não nos termos contratuais, anteriores ao início de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Angra dos Reis-RJ – Justiça Federal para dirimir litígios que decorrem da execução deste contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Angra dos Reis, na data da assinatura.

WILLY DE SOUZA DELLÊ VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

COMODANTE A EMPRESA
Representante da Empresa Registrada
Cargo na Empresa

LENDERSON MACEDO FERREIRA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Municiamento
Gestor do Contrato